



BOA VISTA

Segunda-feira
13 de Fevereiro
de 2023

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 017434/2022/ SMGOV
Espécie: Contrato nº 37/ SMGOV/SUP/2023 – NUP.
9.047621/2023

Objeto: Contratação de empresa jurídica especializada no fornecimento de lanche e coffee break, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV.

Modalidade: Pregão

Valor: R\$ 157.994,00 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais)

Unidade Orçamentária: 0219, Funcional Programática: 04.122.0082.2295, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.

Interveniente: Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Contratante: Município de Boa Vista

Contratada: T. S. Comércio LTDA – EPP, inscrita no CNPJ nº 17.015.008/0001-24.

Data de assinatura: 07 de fevereiro de 2023.

Vigência: A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA 2/2023 – CGM

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto 10/P, de 4 de janeiro de 2021, publicado no DOM 5286, de 4 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a servidora, SAMELA TALITA NOGUEIRA RIBEIRO, Agente Público Municipal, matrícula 952443, como responsável em alimentar informações da CGM no Portal da Transparência do Município de Boa Vista, em substituição da servidora ALICE RAQUEL LADISLAU DUARTE, Matrícula nº 41736-1.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Controladoria Geral do Município, em 9 de fevereiro de 2023.

Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do MunicípioSECRETARIA MUNICIPAL DE
LICITAÇÕES E COMPRASPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 016/2023
Processo nº 002645/2023 - SMAAI

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de insumos para atender a campanha de vacinação do ano de 2023 (ANTI – AFTOSA) do rebanho bovino das 17 comunidades indígenas localizadas na região do Município de Boa Vista.

Entrega das Propostas: a partir de 13/02/2023 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 28/02/2023 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 28/02/2023 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Paulo Roberto D'Oliveira Santos
PregoeiroPREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
GABINETE DO SECRETÁRIOPROCESSO Nº. 014448/2022-SMO
CONCORRÊNCIA nº 012/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DE INTERSEÇÕES E CONSTRUÇÃO DE UMA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO CAUAMÉ, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que após abertura e análise das propostas de preço das empresas habilitadas, e ainda com fulcro no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Obras – SMO, esta comissão decidiu CLASSIFICAR a proposta apresentada pela empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA por atender na íntegra as exigências do instrumento convocatório e projeto básico. Pelo exposto, esta Comissão declara VENCEDORA do certame a empresa LAGHI ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 01.057.727/0001-78), por ter apresentado menor preço no valor de R\$ 3.893.529,31 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).

ta e três mil, quinhentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), considerando a classificação da proposta, tipo técnica e preço empreitada por preço global. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista – RR, 10 de fevereiro de 2023.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Licitações e Compras – SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0233/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, alínea “b”, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Anna Paula Vieira de Siqueira e Silva, Farmacêutico, Matrícula nº 130629, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de três horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 720 dias, conforme o Processo nº 007479/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0234/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Valdenilda Corrêa dos Santos, Técnico Municipal/Técnico em Laboratório, Matrícula 26092, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 23.2.2023 a 14.3.2023 e 15.5.2023 a 8.6.2023, conforme o Processo nº 000741/2023.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0235/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, e,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provedimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional à servidora Leonices das Graças dos Anjos Farias, Professora Educação Básica Superior, Matrícula 28177, do quadro de pes-

PODER EXECUTIVO

Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Consultor Geral

Emilson Pinheiro Coelho Neto

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

Lairto Estevão de Lima Silva

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Regiane Batista Matos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Nathalia Mimosa Cortez Diogenes

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP

Thiago Fernandes Amorim

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Alexandre Pereira dos Santos

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Jullyerre Pablo Lima da Silva

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Sérgio Pillon Guerra

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

José Diego da Silva

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Diretora

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

soal desta prefeitura, relativa ao interstício de 11.1.2021 a 11.1.2023, passando-a da Classe/Referência II-6 para a Classe/Referência II-7, a contar de 11 de janeiro de 2023, conforme o Processo nº 025569/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0236/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Lilyamara Lima Vilhena, matrícula 846805, Nayra da Silva Moura, matrícula 954715 e Kaynara Carvalho de Oliveira, matrícula 957534, para comporem a Comissão de Avaliação dos Catálogos e Laudos de Ensaio, apresentados no Pregão Eletrônico nº 312/2022/SMAG, Processo Administrativo nº 16574/2022/SMAG, o qual tem como objeto a “Eventual Aquisição de Mobiliário Visando Atender a Reestruturação das Instalações da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0237/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor João Alves de Oliveira, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, Símbolo AP-3, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição a servidora Leslie das Neves Barreto, em razão de usufruto de férias, no período de 6.2.2023 a 25.2.2023.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0238/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 1º, inciso XIII, do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Jeferson de Almeida Silva, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, de Superintendente da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em substituição a Zenilton Galvão Nunes, em razão de usufruto de férias, no período de 1.2.2023 a 2.3.2023.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0239/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com a Lei Municipal nº 1145, de 20 de maio de 2009, que dispõe sobre a Estrutura de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Provimento Efetivo do Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, publicada no Diário Oficial do Município nº 2462, de 31 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção por Titulação ao servidor Jonatas Lopes Ramos, Matrícula 845546, do quadro de pessoal desta prefeitura, na forma abaixo, a contar de 8 de junho de 2022, conforme o Processo nº 013426/2022.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A ATUALIZAR			DATA ADMISSÃO	MÉDIA
CARGO	CLASSE	REF.	CARGO	CLASSE	REF.		
PROF. ED. BÁS. SUPERIOR	II	4	PROF. ED. BÁS. ESPECIALISTA	III	4	19.1.2015	76,5

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0240/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no art. 92, parágrafos 3º e 4º, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012, e no artigo 9º, III, alínea “b”, do Decreto nº 065/E, de 25 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco de Assis Silva, Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 30190, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Horário Especial, com redução de três horas da jornada diária de trabalho, pelo período de 365 dias, conforme o Processo nº 027134/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0241/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o inciso VI, do art. 32, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar vago, a contar de 26 de janeiro de 2022, o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal 2ª Classe, do quadro de pessoal desta Prefeitura, em virtude de pos-

se em outro cargo inacumulável da servidora Thaymara Souza Lucena, Matrícula 846698, conforme o Processo nº 003590/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 0242/2023-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 08 de outubro de 2021, de acordo com o art. 81, parágrafos 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Wilcileide Souza Menezes Lopes, Professor de Educação Básica Superior, Matrícula nº 17229, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 13.09.2022 a 28.9.2022, conforme o Processo nº 020902/2022.

Boa Vista - RR, em 9 de fevereiro de 2023.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Portaria nº. 24/2023 – PRESSEM/DAFI.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Anna Carolina Vieira de Siqueira e Silva, Diretora de Administração e Finanças, do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – Pressem, como Agente Suprida referente ao processo nº 00000.0.003591/2023/PRESSEM/Vol.1 - Suprimento de Fundo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se ;
Publique-se; e
Cumpra-se.

Boa Vista, 9 de fevereiro de 2023.

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PORTARIA 25/23 - PRESSEM, 10 de fevereiro de 2023.

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 2º, inciso III, Decreto 116/E, publicado no DOM nº 5481, de 08 de outubro de 2021, e de acordo com o que preceitua os art. 11, inciso I c/c art. 37, inciso I, c/c art. 38, inciso I c/c art. 40, § 2º, incisos I e V, alínea “c”, item 6, da Lei Municipal nº 1755/2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão por morte para Francisca do Nascimento Souza--Cônjuge do ex-servidor aposentado José Ribamar de Souza, matrícula nº 00504, cargo: Auxiliar Técnico Municipal, Classe F-04, falecido em 25.12.2022, conforme Processo de nº 000514/2023.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a data do óbito, 25 de dezembro de 2022.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, em 10 de fevereiro de 2023

Kleiton da Silva Pinheiro
Presidente do Regime de Previdência Municipal - PRESSEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 14302/2021/SMEC - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA MÃE NO BAIRRO EQUATORIAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Espécie: Segundo Termo de Apostilamento do Contrato nº 072/2022/SMEC

Empresa: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

CNPJ: 07.538.900/0001-36

1 – O objeto do presente Termo é APOSTILAR o Contrato nº 072/2022/SMEC, referente a seguinte despesa:

a) Unidade Orçamentária: 020701, Funcional Programática: 12.365.0078.2.051, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fontes de Recursos: 1.704.0000-115.000 (Royalties do Petróleo e gás natural), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS

Processo nº: 12620/2021/SMEC

Espécie: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 015/2022 DO CONTRATO Nº 253/2022/SMEC

Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo de vigência da Execução da Ordem de Serviços nº 015/2022 do Contrato nº 253/2022/SMEC, por 40 (quarenta) dias, a partir de 03 de fevereiro de 2023 com término previsto para 14 de março de 2023, considerando a Cláusula Décima Segunda do Contrato.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC
CONTRATADA: MULTIVENDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP

Data de Assinatura: 03 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GABINETE

PORTARIA 12/2023/SEMGES/GAB

A Secretária Municipal de Gestão Social - Adjunta, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 0077/P, de 14 de janeiro de 2022, publicado no DOM nº. 5547,

RESOLVE:

Art. 1º - Em consonância ao Artigo 13 da Lei nº 1.863 de 15 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informamos que este fundo desenvolve suas atividades no mesmo prédio da Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES, situado na Avenida Major Williams, nº 1687, Bairro Centro, CEP: nº 69.301-110, nesta cidade de Boa Vista -RR.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 11 de janeiro de 2023.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2023.

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

A Secretária Municipal de Gestão Social, atendendo ao item 10.1 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022/SEMGES/PMBV, torna público a desclassificação conforme quadro abaixo, e convoca o (a) remanescente do Cadastro de Reserva, visando suprir as vagas ofertadas no Instrumento Convocatório.

CANDIDATO (A) DESCLASSIFICADO (A) PELO NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Jéssica Vanessa Sabino da Costa	007.387.562-70	Analista	Consultor Técnico	Projeto crescer
02	Ayrton Conceição de Melo	015.361.212-66	Assistente	Instrutor de Ofício	Projeto crescer
03	Cleison Ribeiro Monteiro	853.223.852-15	Assistente	Instrutor de Ofício	Projeto crescer
04	Elaine Jéssica da Silva Lima	003.031.062-80	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL
GERENCIAMENTO DE PESSOAS /GESTÃO DOCUMENTAL

CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2022/SEMGES/PMBV

O (A) candidato (a) convocado (a) por este instrumento dispõe de 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste resultado, para se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, situada à Avenida Major Williams, nº. 1687, Bairro - Centro, para a entrega da documentação abaixo descrita, em horário comercial, de modo que o não comparecimento no prazo estipulado implicará na tácita desistência do (a) candidato (a):

- 02 (duas) fotos 3x4;
- E-mail pessoal
- Cópia da Cédula de Identidade e CPF;
- Cópia do Título Eleitoral e Certidão de Quitação (Site: www.tre-rr.jus.br);
- Cópia do Cadastro do PIS/PASEP;
- Cópia da Carteira Profissional;

- Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, se do sexo masculino;
- Cópia do Comprovante de Residência Atual;
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia do Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar, em conformidade com o cargo;
- Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Brasil (pessoa física);
- Declaração de Bens;
- Declaração de Acumulo de Cargo Público;
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Estadual (<https://certidao.tjrr.jus.br/certidoes/pages/certidoes-negativa>)
- Certidão Negativa Cíveis e Criminais da Justiça Federal (www2.trf4.jus.br/)

- Comprovante de Qualificação cadastral esocial (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>)
 - Cópia do Registro do Conselho de Classe e Comprovante de Quitação no Respetivo Conselho (para cargos específicos, conforme Edital).
- Depedentes:
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes até 14 (quatorze) anos;
 - Cópia da Carteira de Vacinação dos dependentes até 14 (quatorze) anos;
 - Comprovante ou Protocolo de matrícula para filhos de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos; em caso de filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, apresentar Declaração de Matrícula em creche ou pré-escola, se não tiver, basta declarar a Não Matrícula;

CANDIDATO (A) CONVOCADO (A) DO CADASTRO DE RESERVA					
ORD	NOME	CPF	CARGO	ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	Patrícia Kelem Brasil dos Santos	937.574.502-30	Analista	Consultor Técnico	Projeto crescer
02	Márcia Aguiar Moreira	855140.712-00	Assistente	Instrutor de Ofício	Projeto crescer
03	Eric Felipe Fernandes Luz	026.923.802-66	Assistente	Instrutor de Ofício	Projeto crescer
04	Grazielle Aguiar Freitas	800.441.582-20	Assistente	Monitor de Oficina	Projeto crescer

Glória Maria Souto Maior Costa Lima
Secretária Municipal Adjunta de Gestão Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 02/2023/SMAAI/SOF/DIVOF

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato CCER nº 10/2023-RRE e CUSD nº 10/2023-RRE referente ao Processo de Compras nº 1133/2023/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: RORAIMA ENERGIA S.A CNPJ Nº 02.341.470/0001-44.

RESOLVE:

Art 1º – Designar a servidora ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INACIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato CCER nº 10/2023-RRE e CUSD nº 10/2023-RRE referente ao Processo de Compras nº 1133/2023/SMAAI.

Art 2º – Designar a servidora SIMONE MARQUES COSTA, matrícula nº 957782, como Fiscal Substituto do Contrato CCER nº 10/2023-RRE e CUSD nº 10/2023-RRE referente ao Processo de Compras nº 1133/2023/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas – Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 001133/2023/SMAAI
Espécie: Contrato CCER nº 10/2023-RRE e CUSD nº 10/2023-RRE

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Energia Elétrica para atender a unidade consumidora: Abatedouro de animais de pequeno e médio porte do município de Boa Vista-RR.

Modalidade: Dispensa de Licitação.
Valor: R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais)
Unidade Orçamentária: 1201 Funcional programática: 20.122.0054.2.198 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 1 500 0000 (próprio).

Contratante: Município de Boa Vista-RR
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Contratada: RORAIMA ENERGIA S.A, CNPJ Nº 02.341.470/0001-44.

Data da Assinatura: 09 de fevereiro de 2023.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cezar Carlos Soto Riva
Secretário Municipal de Agricultura
e Assuntos Indígenas - Interino

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 062/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: J B DE CARVALHO LTDA - ME.

NOME FANTASIA. CERAMICA ALIANÇA.
CPF / CNPJ Nº. 35.797.113/0001-44.
ENDEREÇO: RUA DI-A, Nº 298, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS.

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 019608/202.

A empresa "J B DE CARVALHO LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS", localizada no endereço RUA DI-A, Nº 298, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE (DISTRITO INDUSTRIAL), NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de ja-

neiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3107/2022 de 20/10/2020; Análise Ambiental nº 605 - LIC/2022 de 25/11/2022;

1.4 Os resíduos gerados no empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº.

237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATU- REZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMEN- TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 064/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interve- niência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Re- solução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CARLOS EUSTENIO FERNAN- DES.

NOME FANTASIA: *****.
CPF / CNPJ Nº: 392.608.954-72.
ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº. 1247,
BAIRRO CAUAMÊ, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: EXTRAÇÃO MINERAL – AREIA E CASCA- LHO.

LOCALIZAÇÃO: RUA OLAVO BILAC, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR.
ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 5,29 ha (52.900 m²).
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 001142/2023.

O Senhor “CARLOS EUSTENIO FERNANDES” está au- torizada a operar com a atividade de “EXTRAÇÃO MINE- RAL – AREIA E CASCALHO”, localizada na RUA OLÁVO BILAC, S/N, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condi- cionada às exigências e recomendações no verso desta au- torização.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2022.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a res- pectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, sub- seqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 0111/2023 de 16/01/2023; Análise Ambiental nº. 027- LIC/2023 de 16/01/2023;

1.5 A área de Extração Mineral corresponde a 5,29 ha (52.900 m²), localizada na RUA OLAVO BILAC, S/N, BAIR- RO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA – RR, definida com as se-

guintes coordenadas geográficas:

VERTES	LATITUDE/ LONGITUDE	VERTES	LATITUDE/ LONGITUDE
V-1	+02°47'34"714 -60°40'46"085	V-11	+02°47'32"109 -60°40'31"189
V-2	+02°47'34"280 -60°40'46"085	V-12	+02°47'30"516 -60°40'31"189
V-3	+02°47'34"280 -60°40'44"802	V-13	+02°47'30"516 -60°40'25"565
V-4	+02°47'33"804 -60°40'44"802	V-14	+02°47'32"118 -60°40'25"565
V-5	+02°47'33"804 -60°40'43"518	V-15	+02°47'32"118 -60°40'16"903
V-6	+02°47'33"285 -60°40'43"518	V-16	+02°47'29"909 -60°40'16"903
V-7	+02°47'33"285 -60°40'42"106	V-17	+02°47'29"909 -60°40'39"160
V-8	+02°47'32"809 -60°40'42"106	V-18	+02°47'30"274 -60°40'39"160
V-9	+02°47'32"809 -60°40'40"880	V-19	+02°47'30"274 -60°40'39"244
V-10	+02°47'32"109 -60°40'40"880	V-20	+02°47'30"281 -60°40'39"244

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deve- rá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cen- to e vinte) dias antes do seu vencimento;

2. Quando aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superfi- ciais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área da empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contami- nado e não destinado à coleta seletiva deverá ser enca- minhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higie- nização no empreendimento, bem como condições sanitá- rias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para ar- mazenamento de qualquer material.

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

5.4 Todos os veículos utilizados no transporte do material devem estar equipados com coberturas de lonas para evitar que as partículas finas atrapalhem a visibili- dade dos veículos que trafegam pelas rodovias do Estado.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS MENCIONADOS O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENA- LIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTI- TUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTA- DUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMEN- TO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 065/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ETERNAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº.: 84.527.274/0002-04.

ENDEREÇO: RUA AMAZONAS BRASIL, Nº. 1241, BAIRRO GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE – DISTRITO INDUSTRIAL, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: BASE DE COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE CONTAMINADO - OLC.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 10.537/2015.

A empresa “ETERNAL – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA” está autorizada a operar com a atividade “BASE DE COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E/OU CONTAMINADO - OLC”, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 17 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais:**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0437/2022 de 10/03/2022; Análise Ambiental nº. 100-LIC/2022 de 23/03/2022; Decisão Jurídica, às fls. 307 dos autos;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para o “BASE DE COLETA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO E/OU CONTAMINADO - OLC”;

1.6 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 O empreendedor deverá apresentar no prazo de 60 dias Laudo do Corpo de Bombeiros;

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.3 Sinalizar os locais de execução dos serviços, principalmente aqueles que representem perigo a população, com o intuito de prevenir acidentes

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 066/2023**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMBAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

NOME FANTASIA: DEPÓSITO AMBAR.

CPF / CNPJ Nº: 33.871.242/0001-00.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº 2299, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 017020/2019.

A empresa "AMBAR COMERCIO E SERVIÇO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS (DEPÓSITO)", localizado na RUA LOURIVAL COIMBRA, Nº 2299, BAIRRO PINTOLÂNDIA, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3625/2022 de 13/12/2022; Análise Ambiental nº. 031-LIC/2023 de 17/01/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h às 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias

odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 067/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: I S OLIVEIRA LTDA.

NOME FANTASIA: FARMA JUNIOR.

CPF / CNPJ Nº.: 41.703.037/0002-44.

ENDEREÇO: RUA DOM APARECIDO JOSE DIAS, Nº 297, SALA 2 E 3, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 001031/2022.

A empresa "I S OLIVEIRA LTDA" está autorizada a operar com as atividades "COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS - COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS", localizada na RUA DOM APARECIDO JOSE DIAS, Nº 297, SALA 2 E 3, BAIRRO CIDADE SATELITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0854/2022 de 19/04/2022; Análise Ambiental nº. 626-LIC/2022 de 15/12/2022;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser

armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 068/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CONSTRUTORA FORTE LTDA - EPP.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 28.941.752/0001-76.

ENDEREÇO: RUA JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR, Nº. 108-B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 018529/2022.

A empresa "CONSTRUTORA FORTE LTDA - EPP" está autorizada a operar com as atividades "CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS - ESCRITÓRIO DA EMPRESA" localizada na RUA JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR, Nº. 108-B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA CONFORME PARECER TÉCNICO Nº. 3640/2022 DE 15/12/2022 (SOMENTE PARA ESCRITÓRIO);

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 069/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RESIDENCIAL SERVIÇOS LTDA - ME.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº.: 05.107.091/0001-82.

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES DA SILVA, Nº. 464, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 023643/2022.

A empresa “RESIDENCIAL SERVIÇOS LTDA - ME” está autorizada a operar com a atividade “FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS”, localizado na RUA CARLOS GOMES DA SILVA, Nº. 464, BAIRRO JARDIM FLORESTA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 0045/2023 de 02/01/2023 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na serralheria do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 070/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: L F BINSFELD LTDA - EPP
NOME FANTASIA: RR MOTO PEÇAS.
CPF / CNPJ Nº.: 08.593.698/0001-08.
ENDEREÇO: AV GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6070, BAIRRO DOUTOR SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 8.767/2013.

A empresa “L F BINSFELD LTDA - EPP” está autorizada a operar com a atividade “COMERCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS – COMERCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS – OFICINA MECÂNICA COM TROCA DE ÓLEO”, localizada na AV GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 6070, BAIRRO DR. SILVIO LEITE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 18 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2082/2022 de 21/07/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SMGA e LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (Art. 4º §3º);

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.5 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 Os óleos lubrificados usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, recicláveis ou não, conforme resolução conama nº. 362/2005;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciará a destinação correta das mesmas;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 071/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CAMILA VANDESA ALVES SANTOS.

NOME FANTASIA: SÍTIO DEUS É FIEL.

CPF / CNPJ Nº: 953.049.162-04.

ENDEREÇO: RUA BRAZ CANDIDO DE SOUSA, Nº. 867, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: AGRICULTURA FAMILIA.

ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1,000 ha (100.000 m²).

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 021595/2022.

A senhora “CAMILA VANDESA ALVES SANTOS” está autorizada a operar a atividade de “AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AQUICULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO DEUS ME DEU - RUA BRAZ CANDIDO DE SOUSA, Nº. 867, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3001/2022 de 27/209/2022 e Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade “AGRICULTURA FAMILIAR - AGRICULTURA SEQUEIRO, FRUTICULTURA IRRIGADA, OLERICULTURA IRRIGADA, SUINOCULTURA, AQUICULTURA, AVICULTURA E AGROSSILVIPASTORIL”, conforme Resolução CONSEMA 001/2018, que trata do Licenciamento Ambiental Simplificado, localizado no SÍTIO DEUS ME DEU - RUA BRAZ CANDIDO DE SOUSA, Nº. 867, BAIRRO OPERÁRIO, BOA VISTA – RR.

1.6 ÁREA TOTAL DO EMPREENDIMENTO: 1,000 ha, localizado pela seguinte coordenadas geográficas:

ÁREA DO PROJETO		
Ponto	Latitude	Longitude
P-01	02°47'06,55" N	060°44'47,39" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.8 Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente aos usuários, através da apresentação do receituário agrônomo, prescrito por profissional legalmente habilitado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima CREA/RR, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, dentro de suas respectivas áreas de competência. Lei 881 de 21.12.2012(Cap.VII, Art.39);

1.9 A proteção das Áreas de Preservação Ambiental – APP e da área de reserva legal é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE

A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 072/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA.

NOME FANTASIA: EXPRESSO ANIMAL.

CPF / CNPJ Nº.: 26.714.249/0002-33.

ENDEREÇO: AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 3376-LOJA, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011263/2022.

A empresa “SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA” está autorizada a operar com as atividades de “COMERCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERIÁRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS” localizada na AVENIDA CARLOS PEREIRA DE MELO, Nº. 3376-LOJA, BAIRRO CARANÁ, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 **EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2644/2022 DE 01/09/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 505-LIC/2022 DE 28/09/2022; DECISÃO JURÍDICA DO DIA 26/01/2022;**

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 074/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a interveniência da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: POLICLINICA ODONTOLOGICA DE RORAIMA LTDA - ME.

NOME FANTASIA: POLICLINICA ODONTOLOGICA DE RORAIMA.

CPF / CNPJ Nº.: 04.462.799/0001-99.

ENDEREÇO: AVENIDA DOUTOR SYLVIO LAFEGO BOTELHO, Nº 491, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLOGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 004951/2022.

A empresa "POLICLINICA ODONTOLOGICA DE RORAIMA LTDA - ME" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLOGICA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA" localizada na AVENIDA DOUTOR SYLVIO LAFEGO BOTELHO, Nº 491, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1340/2022 de 01/06/2022, Análise Ambiental nº. 545-LIC/2022 de 19/10/2022;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de

queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 075/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GRÁFICA RÁPIDA EBV LTDA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 22.326.785/0001-20.

ATIVIDADE: IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1587, TERREO SALÁ 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 023051/2022.

A empresa “GRÁFICA RÁPIDA EBV LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO – EDIÇÃO INTEGRADA A

IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS, EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE REVISTAS, FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USOS, IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL - CARTÃO E PAPEL ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE”, localizada na AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº. 1587, TERREO SALÁ 01, BAIRRO SÃO FRANCISCO, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº 3611/2022 de 12/12/2022 e Portaria 105/2015/SPA/SMGA;

1.4 Os resíduos gerados na Gráfica deverão ser disposto para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta armazenamento dos resíduos gerados pela atividade;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO AS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 076/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: RIBEIRO E FERREIRA COMÉRCIO LTDA.

NOME FANTASIA: SUPER NATIVIDADE.

CPF / CNPJ Nº. : 04.683.991/0001-05.

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM

M PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS.

LOCALIZAÇÃO: RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2502, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. : 1.093/2018.

A empresa "RIBEIRO E FERREIRA COMÉRCIO LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇUGUES", localizada na RUA LAURA PINHEIRO MAIA, Nº. 2502, BAIRRO SANTA LUZIA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 23 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3509/2022 de 25/11/2022, Análise Ambiental nº. 006-LIC/2023 de 03/01/2023;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem

ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 077/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: AMANDA LIMA FERREIRA LTDA.

NOME FANTASIA: SAUDE LIVRE BOA VISTA.

CPF / CNPJ Nº.: 44.926.670/0001-09.

ENDEREÇO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 4225, SALA 03, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 001421/2022.

A empresa “AMANDA LIMA FERREIRA LTDA” está autorizada a operar com a “SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA – MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES” localizada na AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº. 4225, SALA 03, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental – SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.1. Emitida com base no Parecer Técnico nº.

1924/2022 de 13/07/2022; Análise Ambiental nº. 311-LIC/2022 de 08/06/2022 e Decisão Jurídica do dia 12/08/2022; Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 0017/2023 de 04/01/2023;

1.2. O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.2 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.3. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER

ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 078/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: FRW ATACADO LTDA.
NOME FANTASIA: PMZ.
CPF / CNPJ Nº.: 48.460.994/0001-55.
ENDEREÇO: AVENIDA CENTENÁRIO, Nº. 873, ANEXO A, BAIRRO CENTENÁRIO, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013379/2022.**

A empresa "FRW ATACADO LTDA" está autorizada a operar com a atividade "COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES - COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR E COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE LUBRIFICANTES", localizada na AVENIDA VENEZUELA, Nº. 359, BAIRRO PRICUMA, BOA VISTA -RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 1885/2022 de 30/06/2022, Análise Ambiental nº 506-LIC/2022 de 29/09/2022;

1.4 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 079/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: M. KATIA LOURENÇO TOMAZ - ME.
NOME FANTASIA: CENTER PET.
CPF / CNPJ Nº.: 32.353.729/0001-38.
ENDEREÇO: RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1781, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMEN-**

TOS VETERINÁRIOS.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.: 011012/2022.

A empresa "M. KATIA LOURENÇO TOMAZ - ME" está autorizada a operar com as atividades "COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS, DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS", localizada na RUA MANOEL FELIPE, Nº. 1781, BAIRRO ASA BRANCA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES**1. Considerações e Restrições Gerais**

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 2412/2022 DE 16/08/2022; ANÁLISE AMBIENTAL Nº. 003-LIC/2023 DE 02/01/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores

deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem a condicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 080/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: JOSÉ F. DO NASCIMENTO - ME.

NOME FANTASIA: DI FRUTTAS.**CPF / CNPJ Nº.: 04.741.707/0001-00.****ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS.****ENDEREÇO: AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 4031, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.****VALIDADE: 04 ANOS****PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.1126/2017.**

A empresa "JOSÉ F. DO NASCIMENTO - ME" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS", localizada na AVENIDA MÁRIO HOMEM DE MELO, Nº. 4031, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros e deverá permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1954/2022 de 08/07/2022; Análise Ambiental nº. 028-LIC/2023 DE 16/01/2023;

1.4 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para arma-

zenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 003/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A.

NOME FANTASIA: FARMACIA PAGUE MENOS.

CPF / CNPJ Nº: 06.626.253/1416-42.

ENDEREÇO: AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3493C, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS .

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 024952/2022.

A empresa "EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3493C, BAIRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 16 de janeiro de 2023.

Thiago Fernandes Amorim
Secretário Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente – SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente

para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM LOCALIZAÇÃO NA AVENIDA MARIO HOMEM DE MELO, Nº. 3493C, BAÍRRO LIBERDADE, BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3631/2022 de 22/12/2022;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DO USO DO SOLO Nº. 010/2023
(A presente autorização não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LEUCINEIA GOMES DA COSTA.

NOME FANTASIA: SÍTIO RECANTO DOS SONHOS.
CPF / CNPJ Nº: 545.948.041-87.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.
ÁREA TOTAL DA PROPIEDADE: 91,9295 ha (919.295 m²).

VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 000488/2023.

Fica disponibilizado a Senhora "LEUCINEIA GOMES DA COSTA" a Licença de Uso de Solo para a atividade de "AGROPECUÁRIA (CONSORCIO COM PLANTIO DE GRAOS E CRIAÇÃO DE BOVINOS)" localizada na "SÍTIO RECANTO DOS SONHOS - RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR" conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente - SPMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.3 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0029/2023 de 06/01/2023;

1.5 Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

1.6 Para o plantio/reflorestamento, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão vegetal da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH).

1.7 A proteção das áreas de preservação ambiental - APP é obrigação legal que deverá ser observada pelo empreendedor, sob pena de responsabilidade;

1.8 O pedido de renovação desta Licença de Uso do Solo deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.9 O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de "SÍTIO RECANTO DOS SONHOS - RODOVIA BR 174, KM 35, VICINAL 13, LOTE 24, GLEBA CAUAMÉ, P.A. NOVA AMAZÔNIA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR"

Ponto	Latitude	Longitude
P-01	N 03° 05'12.6"	W 060° 58'12.5 "

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O requerente não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Ficam proibidas a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.

4 Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

5 Das recomendações técnicas:

5.1 Deve-se remanejar o gado oportunamente quando houver degradação da pastagem;

5.2 A substituição de pastos com a utilização de fogo somente será admitida para substituição por outro cultura e com práticas de controle contra a propagação do mesmo, assim mesmo com prévia autorização da FEMACT, conforme

Lei 9.605/98;

5.3 O transporte do defensivo agrícola fora dos limites das fazendas será realizado por veículo apropriado (preferencialmente utilitário leve) que contenha sinal de identificação;

5.4 O trajeto escolhido dentro das fazendas até o ponto de preparação da calda evitar, sempre que possível, o cruzamento de cursos d'água, interior de matas e de Reserva Legal, proximidade de poços de abastecimento, etc;

5.5 Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser devolvidas junto com suas tampas nas unidades de recebimento licenciadas, informada pelo revendedor;

6 Das condições e exigências:

6.1 Para o cultivo de grãos, existe a necessidade de apresentação de autorização para supressão da vegetação da Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (FEMACT);

6.2 Os recipientes dos produtos (herbicidas, fungicidas e defensivos) agrícolas, devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente (Lei 9.974 de 06 JUN 2000);

6.3 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada de acordo com instruções do Agrônomo Supervisor. Em nenhum caso poderão ser aplicados desseccantes ou defensivos em concentrações que excedam as recomendações do fabricante, conforme Lei nº. 7.802/89;

6.4 Toda aplicação de adubação química, desseccante, calcário ou defensivos agrícolas, será realizada em período seco sem previsão de chuva nos dias subsequentes. Na aplicação dessa medida especial atenção será dada aos setores lindeiros a APP;

6.5 É vedado o uso de qualquer agrotóxico, seus componentes e produtos afins, que não estejam registrados pelos órgãos governamentais competentes, conforme Lei nº 7.802/89.

6.6

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ NO CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 073/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: IVO BARILI.
NOME FANTASIA: FAZENDA SANTA ADELAIDE II.
CPF / CNPJ Nº: 134.436.822-00.
ENDEREÇO: BR-174, GLEBA CAUAMÉ, ZONA RURAL,

BOA VISTA-RR.
ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE SOJA, MILHO E ARROZ EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE).
AREA TOTAL DA FAZENDA: 1.671,9373 HA (16.719.373 m²).
AREA TOTAL DO PROJETO: 947,1796 HA (9.471.796 m²).
AREA DE RESERVA LEGAL: 532,4787 HA (5.324.787 m²).
AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE: 186,6643HA (1.866.643 m²).
DRENOS: 20,29 KM
VALIDADE: 04 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 12.844/2014.

O Senhor "IVO BARILI" está autorizado a operar com a atividade de "AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE SOJA, MILHO E ARROZ EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE)", localizado na BR-174, FAZENDA SANTA ADELAIDE II, ZONA RURAL, BOA VISTA-RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 25 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de Meio Ambiente – SEMMA
José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2002/2022 de 21/07/2022; Análise Ambiental nº. 015-LIC/2023 de 10/01/2023;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Controle Ambiental – PCA;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para a atividade de AGROPECUÁRIA (PLANTIO DE SOJA, MILHO E ARROZ EM CONSORCIO COM CRIAÇÃO DE BOVINO DE CORTE), localizado na BR-174, FAZENDA SANTA ADELAIDE II, ZONA RURAL, BOA VISTA-RR;

1.7. A área total da propriedade é de 1.671,9373 HA (16.719.373 m²), área total do projeto 974,1796 HA (9.741.796 m²) menos a área aguardando liberação 100,0293 HA (1.000.293 m²), área de reserva legal é de 532,4787 HA (5.324.787 m²), área de preservação permanente é de 186,6643 HA (1.866.643 m²) e drenos 20,29 km, e está localizada nas seguintes coordenadas geográficas;

ÁREA DO PROJETO			ÁREA RESERVA LEGAL			ÁREA DE APP		
PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE	PONTO	LATITUDE	LONGITUDE
P-1	2° 41'58,338"N	60° 50'10,822"O	P-1	2° 41'59,574"N	60° 51'17,201"O	P-1	02° 41'48,376" N	60° 51'16,361" O
P-2	2° 40'23,877"N	60° 50'14,287"O	P-2	2° 39'58,909"N	60° 49'35,935"O	P-2	02° 40'28,429" N	60° 50'32,978" O
P-3	2° 38'16,900"N	60° 47'42,142"O	P-3	2° 38'32,952"N	60° 47'29,071"O	P-3	02° 38'16,153" N	60° 47'17,763" O
P-4	2° 38'36,115"N	60° 46'25,973"O	P-4	2° 40'47,916"N	60° 51'15,007"O	P-4	02° 39'27,802" N	60° 49'25,303" O

1.8. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.9. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 081/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais per-

tinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DR SORRISO SANTA TEREZA LTDA.

NOME FANTASIA: DR SORRISO SANTA TEREZA.

CPF / CNPJ Nº.: 43.415.122/0001-51.

ENDEREÇO: AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 3873, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: ODONTOLÓGICA.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 019255/2022.

A empresa "CLÍNICA DR SORRISO SANTA TEREZA LTDA" está autorizada a operar com a atividade "ODONTOLÓGICA - SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA, FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOEDÍCOS EM GERAL SOB ENCOMENDA E ATIVIDADE DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE" localizada na AVENIDA PRINCESA ISABEL, Nº 3873, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 2677/2022 de 05/09/2022, Análise Ambiental nº. 525-LIC/2022 de 10/10/2022; Parecer Técnico nº. 0064/2023 de 09/01/2023;

1.5 A empresa deverá cumprir todas as medidas técnicas apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde - PGRSS;

1.6 Os resíduos biológicos gerados no local são coletados, segregados, acondicionados, abrigados e dispostos para recolhimento, em área externa, conforme previsto em legislação ambiental e de saúde;

1.7 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento

deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 082/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A DE LIMA GOMES - EPP.
NOME FANTASIA: CAUAMÉ MADEIREIRA E MATERIAS DE CONSTRUÇÃO.**

CPF / CNPJ Nº: 34.805.093/0001-43

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 1448, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 012807/2022.

A empresa "A DE LIMA GOMES - EPP" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL - COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTÉFATOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS" localizado na AVENIDA JOÃO ALENCAR, Nº 1448, BAIRRO AEROPORTO, BOA VISTA - RR,

conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3392/2022 de 10/11/2022; Análise Ambiental nº. 037-LIC/2023 de 18/01/2023;

1.6 Segundo a Lei Municipal Nº 1.232 de 2010 a atividade de Comércio de Materiais de Construção é classificada como de BAIXO IMPACTO e pode estar localizada em eixo comercial de serviço;

1.7 O empreendimento está localizado fora da Área de Preservação Permanente – APP.

1.8 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se

destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDENCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR CARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 083/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: INCONSTRUIR INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE RORAIMA LTDA.

NOME FANTASIA: INCONSTRUIR.

CPF / CNPJ Nº: 27.058.743/0001-79.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO.

LOCALIZAÇÃO: RUA ANÍSIO JUSTINIANO FERREIRA, Nº. 50, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 003502/2021.

A empresa "INCONSTRUIR INDUSTRIA DE CONSTRUÇÃO DE RORAIMA LTDA" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO - FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA", localizado na RUA ANÍSIO JUSTINIANO FERREIRA, Nº. 50, DISTRITO INDUSTRIAL GOVERNADOR AQUILINO MOTA DUARTE, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente - SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete

ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3648/2022 de 14/12/2022; Análise Ambiental nº. 004-LIC/2023 de 03/01/2023;

1.5 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

1.6 O nível máximo de som ou ruído permitido em ambientes internos e externos de residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, vias e logradouros públicos, serão permitidos em conformidade com o ANEXO I, constante na Lei nº.1237/2010;

1.7 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento industrial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h.

2 Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e/ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio

ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 084/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA AUTO LUB LTDA.

NOME FANTASIA: DISTRIBUIDORA AUTO LUB.

CPF / CNPJ Nº: 45.674.477/0001-90.

ATIVIDADE: COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA VENEZUELA, Nº. 44/C, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROC. DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 008928/2022.

A empresa “DISTRIBUIDORA AUTO LUB LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES – COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR”, localizado na “AVENIDA VENEZUELA, Nº. 44/C, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA - RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.2 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.3 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.4 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.5 Emitida com base no Parecer Técnico Nº. 2389/2022 de 12/08/2022; Análise Ambiental nº 508-LIC/2022 de 30/09/2022;

1.6 Os resíduos gerados na atividade do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade;

1.7 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas e vigor relativa ao sistema de combate a incêndio, durante o pedido de validade desta licença;

1.8 só poderão ser comercializados óleos lubrificantes que informem na embalagem a destinação e a forma de retorno dos óleos lubrificantes usados contaminados, reciclável ou não, conforme resolução Conama nº. 362/2005;

1.9 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

1.10 Fica o empreendedor responsável por coibir a poluição sonora, causada pelos frequentadores em torno do empreendimento, sendo proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento;

2 Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 085/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PADROOM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

NOME FANTASIA: PADROOM.

CPF / CNPJ Nº: 17.322.755/0001-05.

ATIVIDADE: PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA INTERNET.

ENDEREÇO: AVENIDA VILLE ROY, Nº 7616, SALA 05, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 015980/2022.

A empresa “PADROOM GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA” está autorizada a operar com a atividade de “PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NA INTERNET - EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTRO, LISTAS E OUTROS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS, EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADA DE ELETRODOMÉSTICOS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO” localizada na AVENIDA VILLE ROY, Nº 7616, SALA 05, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

**Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA**

**José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 0018/2023 DE 04/01/2023 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento encontra-se fora da Área de Preservação Permanente de – APP;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais à saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUALQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 086/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: EUGÊNIO THOMÉ.
NOME FANTASIA: FAZENDA CRUZ ALTA.
CPF / CNPJ Nº: 275.172.259-87.
ENDEREÇO: RODOVIA BR 174, KM 11, MONTE CRISTO, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: HORTIFRUTICULTURA E PISCICULTURA.
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA BR 174, KM 11, MONTE CRISTO, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.
ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 204.6532 ha (2.046.532 m²).
ÁREA DO PROJETO DE HORTIFRUTICULTURA: 124,2174 ha (1.242.174 m²).
ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA: 2,7272 ha (272.720 m²).
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 4,6020 ha (460.200 m²).
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 024875/2022.

O Senhor “EUGÊNIO THOMÉ” está autorizado a operar com a atividade “HORTIFRUTICULTURA E PISCICULTURA”, localizada na FAZENDA CRUZ ALTA – RODOVIA BR 174, KM 11, MONTE CRISTO, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de ate 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3669/2022 de 15/12/2022; Análise Ambiental nº. 044-LIC/2023 de 23/01/2023;

1.5 O uso desta Autorização está restrito somente para operar com a atividade de “HORTIFRUTICULTURA E PISCICULTURA”, localizada na FAZENDA CRUZ ALTA – RODOVIA BR 174, KM 11, MONTE CRISTO, GLEBA MURUPU – ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR;

1.6 ÁREA TOTAL DA FAZENDA: 204,6532 há, ÁREA DO PROJETO DE HORTIFRUTICULTURA: 124,2174 há, ÁREA DO PROJETO DE PISCICULTURA: 2,7272 há, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: 4,6020 ha. De acordo com o PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA, e definidas pelas seguintes coordenadas geográficas:

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (Carrado)			ÁREA DO PROJETO DE HORTIFRUTICULTURA (Carrado)			ÁREA DA PROJETO DE PISCICULTURA		
Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE	Ponto	LATITUDE	LONGITUDE
P-127	2° 54' 58.640"N	60° 42' 34.757" W	P-38	2° 55' 46.271"N	60° 42' 26.560" W	P-146	2° 54' 52.562"N	60° 42' 10.619" W
P-128	2° 54' 58.256"N	60° 42' 33.184" W	P-37	2° 55' 45.839"N	60° 42' 23.927" W	P-147	2° 54' 52.737"N	60° 42' 8.537" W
P-129	2° 54' 58.321"N	60° 42' 31.224" W	P-36	2° 55' 46.431"N	60° 42' 23.194" W	P-148	2° 54' 51.047"N	60° 42' 8.289" W
P-130	2° 54' 59.551"N	60° 42' 24.578" W	P-35	2° 55' 48.083"N	60° 42' 22.689" W	P-149	2° 54' 50.515"N	60° 42' 9.260" W
P-131	2° 54' 59.047"N	60° 42' 22.651" W	P-34	2° 55' 48.421"N	60° 42' 23.588" W	P-150	2° 54' 50.855"N	60° 42' 10.492" W
P-132	2° 54' 54.682"N	60° 42' 17.849" W	P-33	2° 55' 48.139"N	60° 42' 24.893" W	P-151	2° 54' 51.526"N	60° 42' 10.630" W
P-133	2° 54' 51.851"N	60° 42' 17.432" W	P-32	2° 55' 49.458"N	60° 42' 25.436" W	P-152	2° 54' 51.893"N	60° 42' 10.947" W
CWD-P-0103	2° 54' 58.435"N	60° 42' 24.061" W	P-31	2° 55' 50.800"N	60° 42' 24.970" W	P-153	2° 54' 52.164"N	60° 42' 10.559" W

1.7 O pedido de renovação desta autorização de Operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos,

gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano, não contaminado e destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade, e as formas de uso que se destinam tais resíduos.

4.3 O armazenamento dos resíduos sólidos – classe II – não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto, separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpezas devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 087/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: DROGARIA LANAFARMA LTDA.
NOME FANTASIA: DROGARIA LANAFARMA
CPF / CNPJ Nº.: 45.408.061/0001-20.
ENDEREÇO: RUA JOÃO PESSOA, Nº. 2070, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA – RR.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 006629/2022.

A empresa “DROGARIA LANAFARMA LTDA” está autorizada a operar com as atividades “COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (COM APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS) – COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL”, localizada na RUA JOÃO PESSOA, Nº. 2070, BAIRRO NOVA CIDADE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta Autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta Autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida conforme Parecer Técnico nº. 0985/2022 de 04/05/2022; Análise Ambiental nº. 341-LIC/2022 de 26/07/2022 e Decisão Jurídica do dia 09/09/2022; Alteração de endereço e Inclusão de atividade Parecer Técnico nº. 0046/2023 de 02/01/2023;

1.5 O empreendimento deverá seguir todos os procedimentos e recomendações apresentadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde - PGRSS;

1.6 O pedido de renovação desta autorização de operação deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos;

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas;

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento.

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 Os equipamentos e operações passíveis de pro-

vocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4. Quando aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação ou entregues para o fornecedor, o qual tem obrigação legal de recebê-las.

4.4 O armazenamento do resíduo sólido classe II não contaminado, deverá se dar em ambiente coberto separado por grupos distintos (papel, vidro, metais, plásticos, etc.) não podendo entrar em contato com o solo ou ficar exposto ao tempo;

4.5 É proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal Nº. 4771, Art. 27;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 089/2023

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GABRIELLI MALHEIRO LEITE 05218485209.

NOME FANTASIA: LAVA JATO E CONVENIENCIA M2.
CPF / CNPJ nº.: 48.231.293/0001-44.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO, POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

ENDEREÇO: RUA CARMELO, Nº 2011, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR.

VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº.:
022707/2022.

A empresa "GABRIELLI MALHEIRO LEITE 05218485209" está autorizada a operar com a atividade de "SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES" localizada na RUA CARMELO, Nº 2011, BAIRRO NOVA CANAA, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Está autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Está autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº. 3731/2022 de 22/12/2022 e Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

1.5 O empreendimento está situado em zona urbana já consolidada do município de Boa Vista, dotada de água potável canalizada, rede elétrica, coleta regular de lixo e asfalto nas vias públicas.

1.6 A caixa separadora de água e óleo é composta por três seções e tem a finalidade de separar a água do óleo provenientes da lavagem dos veículos. A mesma está em conformidade com a legislação ambiental vigente. O responsável foi orientado a fazer a limpeza da caixa semanalmente.

1.7 A água é da rede de distribuição normal e os produtos utilizados para a lavagem dos veículos são sabão alumínio e desengraxante.

1.8 Obedecer à área de lavagem dos veículos dentro do perímetro das caletas;

1.9 O empreendedor fica obrigado a receber as embalagens vazias e providenciar a destinação correta das mesmas;

1.10 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2 Quando aos efluentes líquidos:

2.1 2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/suvidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particu-

lado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Sinalizar os locais de obras, assim como aqueles que representem perigo a população, com intuito de prevenir acidentes.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 004/2023

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED.

LOCALIZAÇÃO: BAIRROS DOS ESTADOS, CENTRO, CANARINHO E NOSSA SENHORA APARECIDA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 002066/2023 – SMSR

CONVÊNIO: 0299/2022 - SICONV: 937073/2022

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILU-

MINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NOS BAIRROS DOS ESTADOS, CENTRO, CANARINHO E NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR”, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2023.

Ícaro Cesar Farias da Costa
Secretário Adjunto Municipal de
Meio Ambiente – SEMMA

José Jailton Raposo
Superintendente de Proteção
Ambiental - SPA/SEMMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos “REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED NOS BAIRROS DOS ESTADOS, CENTRO, CANARINHO E NOSSA SENHORA APARECIDA, BOA VISTA – RR”;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 0180/2023 de 25/01/2023;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 029/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-

nº 013/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 25181/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores Guardas Cíveis Municipais;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 058/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 03 de março de 2020, publicada no DOM nº 5080 de 03 de março de 2020;

2. Acolher o Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Guardas Cíveis Municipais A.R., matrícula: 25839, e o ex servidor T.I.V.F., e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 030/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 024/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 28787/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 129/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 18 de maio de 2020, publicada no DOM nº 5132 de 18 de maio de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.S.A.J., matrícula: 25806, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 031/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar-nº 027/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo OFÍCIO Nº 022/2019/PCRR/DPJC/2ºDP/S.ADM e seus anexos,

para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelos servidores Agentes de Trânsito Municipais;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 132/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 18 de maio de 2020, publicada no DOM nº 5132 de 18 de maio de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte dos Agentes de Trânsito Municipais e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 032/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 028/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 31416/2019/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 137/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 22 de junho de 2020, publicada no DOM nº 5157 de 22 de junho de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Guarda Civil Municipal N.F.O. matrícula: 846696, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 033/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 030/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 209196/2019 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 139/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 22 de junho de 2020, publicada no DOM nº 5157 de 22 de junho de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 034/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 036/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 2967/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 146/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 27 de julho de 2020, publicada no DOM nº 5180 de 27 de julho de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal A.D.S.C., matrícula: 25780, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 035/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 037/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 2934/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investiga-

tório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 147/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 27 de julho de 2020, publicada no DOM nº 5180 de 27 de julho de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal V.V.C.M., matrícula: 847360, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 036/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 039/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 4271/2020/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 160/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal V.V.C.M., matrícula: 847360, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 037/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 040/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 5554/2020/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 161/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal J.S.A.J., matrícula: 25806, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 038/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 041/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 023/2020/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 162/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal L.R.L., matrícula: 25812, e o ex servidor T.I.V.F., e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 039/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 042/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 2375/2020 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Agente de Trânsito Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 163/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir

a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal A.M.L., matrícula: 27012, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 040/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 043/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 2385/2020 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Agente de Trânsito Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 164/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Agente de Trânsito Municipal A.V.M., matrícula: 25.050, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 041/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 044/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 6485/2020 e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pela servidora Agente de Trânsito Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 165/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de agosto de 2020, publicada no DOM nº 5194 de 14 de agosto de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte da Agente de Trânsito Municipal A.C.S.S., matrícula: 27010, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em

obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 042/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 047/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 10718/2020/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar praticada pelo servidor Guarda Civil Municipal;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 169/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de setembro de 2020, publicada no DOM nº 5214 de 14 de setembro de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista não existir a transgressão disciplinar por parte do Guarda Civil Municipal V.V.C.M., matrícula: 847360, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
GABINETE

PORTARIA Nº 044/2023-SMST

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, passa a dar publicidade ao exposto na Decisão, anexa integralmente aos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 049/2020/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, motivado pelo MEMO Nº 9725/2020/DIG/SGCM e seus anexos, para o fim de apurar possível infração disciplinar;

RESOLVE:

1. Destituir a Comissão do Procedimento Investigatório Preliminar, instaurado pela Portaria nº 171/2020-CORREGEDORIA/SMST, datada de 14 de setembro de 2020, publicada no DOM nº 5214 de 14 de setembro de 2020;

2. Acolher Relatório Final do Membro da Comissão Permanente de Disciplina, tendo em vista a ausência de responsáveis pelo fato, e determinar o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Investigatório Preliminar em obediência ao Art. 48 da Lei Municipal nº 1007/2007.

3. Determinar à Assessoria Jurídica que:

a. Remeta os autos à Corregedoria para fins de arquivamento;

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de fevereiro de 2023.

Jullyerre Pablo Lima da Silva
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 057/2023
Reunião Ordinária nº 757ª CIM

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANOS E HABITACIONAL - EMHUR, por meio do Conselho Imobiliário Municipal/CIM, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Convocação para adesão ao Programa de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E), instituído pela Lei 13.465/2017 e 2096/2020, para aquisição de lote situado na Zona 10, Quadra nº 381 (ant.13), Lote nº 0158(ant.01), por meio de venda direta com direito de preferência ao titular do cadastro imobiliário, Senhor (a) SILVANIA SANTOS MENEZES requerente no Processo Administrativo nº. 791/2022, lote urbano no valor R\$ 11.308,33 de terra, situado na Rua. José Francisco, nº 429, Bairro Jôquei Clube avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, Laudo nº 013/2023 - CAI. O interessado tem prazo de 10 dias para manifestação a contar da publicação.

Boa Vista/RR, 09 de fevereiro de 2023.

Sérgio Pillon Guerra
Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento
Urbano e Habitacional.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 107/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

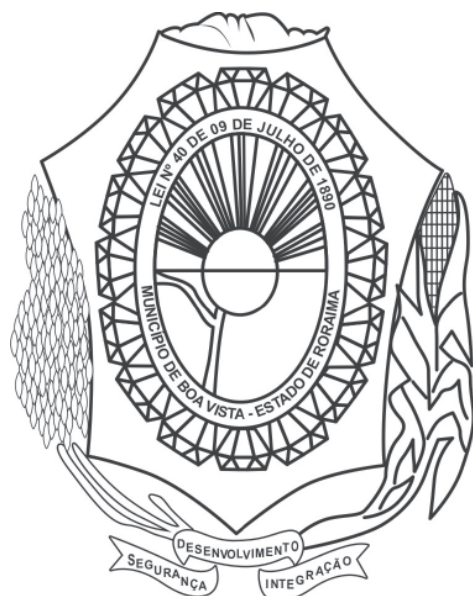
Art. 1º – Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor José Reinaldo Nascimento da Silva Junior, Técnico Legislativo, matrícula nº 10560, referente ao exercício de 2021, que seriam gozadas no período de 01/02 a 02/03/2023, para serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2023.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

(Vago)

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Bruno Perez de Sales, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos, Ilderson Pereira, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Vélton Quincozes Poleto, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Moacival Daniel Mangabeira, Zélio dos Santos Mota, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.